



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

PROCESSO CM Nº 2027/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Ato nº 5945, de 5 de setembro de 2022 torna público que encontra-se aberto **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PERMANENTE** (por tempo Indeterminado) para celebração de convênio a ser firmado entre o órgão Consignante e o Consignatário para operacionalização de empréstimo consignado facultativo, em folha de pagamento, que constituem os descontos efetuados na remuneração dos servidores públicos ativos e inativos (titulares de cargos efetivos e de empregos públicos permanentes), bem como dos ocupantes de empregos em comissão e de cargos eletivos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

#### **1 – DO OBJETO**

1.1 Credenciamento para celebração de convênio com instituições financeiras, inclusive bancos digitais e cooperativas de crédito interessados na concessão de empréstimo consignado facultativo, mediante consignação em folha de pagamento, em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos ativos (titulares de cargos efetivos e de empregos públicos permanentes), servidores inativos que recebam seus proventos pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, aos ocupantes de cargos de provimento em comissão e de cargos eletivos (Vereadores), conforme especificações constantes neste Edital e no Ato nº 5945 de 05 de setembro de 2022.

1.2 As empresas interessadas poderão se credenciar, mediante celebração de convênio, para ofertar crédito consignado para os seguintes grupos de servidores, de maneira parcial ou integral, de acordo com sua política interna de concessão de crédito:

- a) Servidores públicos ativos (titulares de cargos efetivos e de empregos públicos permanentes);
- b) Servidores inativos que recebem seus proventos pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul;
- c) Ocupantes de cargos de provimento em comissão;
- d) Ocupantes de cargos eletivos (vereadores).

1.3 Cada processo de análise de crédito será tratado de forma individual pela instituição financeira, ou seja, cada servidor da CREDENCIADORA será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

1.3.1 A totalidade dos descontos efetuados na remuneração mensal obedecerá aos limites previstos Ato nº 5945 de 05 de setembro de 2022 e suas alterações ou àquele que venha a substituí-lo.

**1.4 A instituição conveniada possui total liberdade e discricionariedade, de acordo com suas políticas de concessão de crédito internas, para conceder ou não o crédito consignado ao servidor interessado.**



## **2 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS**

2.1. Os pedidos de informações, consultas ao processo e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste chamamento para celebração de convênio deverão ser encaminhados ao agente de contratação, de forma eletrônica pelo e-mail: [licitacao@camarascsp.gov.br](mailto:licitacao@camarascsp.gov.br). Maiores informações ainda poderão ser obtidas através dos seguintes telefones: (11) 4228-6416 / (11) 4228-6006.

2.2. As respostas aos eventuais pedidos de informações, consulta ao processo e esclarecimentos estarão disponíveis aos interessados no site da Câmara Municipal de São Caetano do Sul < [www.camarascsp.gov.br](http://www.camarascsp.gov.br) >.

## **3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste processo todas as instituições financeiras, inclusive bancos digitais e cooperativas de crédito que atenderem às exigências contidas neste edital e seus anexos e:

- a) Estar devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil a operar como instituição financeira/cooperativa;
- b) Apresentar a documentação exigida neste edital;
- c) Atender a todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço;
- d) Atender integralmente os ditames do Ato nº 5945, de 5 de setembro de 2022;
- e) Ter a minuta de convênio de lavra da instituição financeira ou cooperativa de crédito devidamente aprovada pela Procuradoria da Câmara Municipal de São Caetano do Sul/SP.

## **4 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 As instituições interessadas, preferencialmente, deverão encaminhar por e-mail < [licitacao@camarascsp.gov.br](mailto:licitacao@camarascsp.gov.br) > os seguintes documentos:

4.1.1 Requerimento de inscrição para o credenciamento (**ANEXO I**);

4.1.2 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consiste em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ações, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.3 A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consiste em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de Regularidade, mediante certidão conjunta negativa, inclusive quanto ao INSS e débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União instituída pela Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014, inclusive quanto seguridade social, respeitando a unificação estabelecida, conforme orientação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários.

e) Certidão que comprove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

g) Prova da regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal – CADIN do Município de São Caetano do Sul, emitida pelo site: <http://cadin.saocaetanodosul.sp.gov.br> **(todos os licitantes deverão apresentar a respectiva certidão de regularidade, ainda que não estabelecidos no Município de São Caetano do Sul)**.

h) Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo **ANEXO II** e comprovação de regularidade perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo **ANEXO III** deste edital.

4.1.4 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consiste em:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias. **Poderão participar do processo licitatório empresas em processo de recuperação judicial, nos termos e condições estabelecidos nos precedentes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processos TC-3987.989.15-9 e TC-4033.989.15-3), verificada a viabilidade econômico-financeira da empresa no que se refere ao bom andamento do plano de recuperação deferido.**



4.1.5 – Apresentação de Minuta de Termo de Convênio de lavra das instituições financeiras ou cooperativas de crédito interessados na concessão de empréstimo consignado para análise, parecer e aprovação da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, observados os elementos e exigências contidas no Ato nº 5945, de 5 de setembro de 2022.

**4.1.6 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.**

4.2. Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital.

4.3. Na impossibilidade de entrega dos referidos documentos por e-mail, estes poderão ser protocolados na Câmara Municipal de São Caetano do Sul, presencialmente, no seguinte endereço: Avenida Goiás, 600 - Santo Antônio, São Caetano do Sul - SP, 09521-300, de segunda à sexta-feira, das 08:00 as 17:00 horas, exceto feriados.

4.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, em cópia autenticada por cartório competente ou em publicação em órgão da imprensa oficial ou por servidor da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

4.4.1 Os documentos requeridos no presente certame poderão ser assinados por meio de assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200/2001, desde que seja possível verificar a autenticidade da assinatura.

4.5. No documento em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data de sua apresentação.

4.6. No caso de documentos emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.

4.7 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outras formas de apresentação que não sejam as exigidas neste edital.

4.8 Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:

a) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

b) Possuir em seu Contrato Social ou Estatuto finalidade ou objeto incompatível com o objeto deste Edital.

4.9 O presente credenciamento ficará aberto permanentemente para o credenciamento das empresas interessadas, podendo, ser encerrado ou revogado por questões de interesse público devidamente justificadas.

**4.10 As instituições financeiras e cooperativas de créditos não precisam possuir agência ou posto de representação no município de São Caetano do Sul, podendo, inclusive, operar de forma totalmente remota, desde que proporcione canais de atendimento aos servidores desta Edilidade, como por exemplo, e-mail, telefone, aplicativo entre outros.**



## **5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. Após o devido recebimento dos referidos documentos seja de forma eletrônica (por e-mail) ou presencial, o agente de contratação analisará os documentos de habilitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar o seu efetivo protocolo.

5.2. Caso a documentação apresentada pela instituição financeira interessada esteja incorreta e/ou incompleta, será admitida a sua complementação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da data de recebimento da solicitação, podendo eventualmente ser prorrogado a critério da Administração.

5.3. A Minuta de Convênio de lavra das respectivas instituições financeiras ou cooperativas de crédito interessados na concessão de crédito consignado, serão apreciadas individualmente e deverão necessariamente ser submetidas à análise, parecer e aprovação da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, a qual, inclusive, poderá sugerir alterações afim de adequação à legislação desta Edilidade.

5.4. O Agente de contratação divulgará as instituições financeiras aptas ao credenciamento para celebração do convênio, através de publicação na imprensa oficial e no sítio oficial da Câmara Municipal de São Caetano do Sul [www.camarascsp.gov.br](http://www.camarascsp.gov.br) e promoverá sua respectiva convocação.

## **6. DO TERMO DE CONVÊNIO**

6.1. A Minuta de Convênio de lavra das respectivas das instituições financeiras ou cooperativas de crédito interessados na concessão de crédito consignado, serão apreciadas individualmente e deverão necessariamente ser submetidas à análise, parecer e aprovação da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, a qual, inclusive, poderá sugerir alterações afim de adequação à legislação desta Edilidade.

6.2 Uma vez entregue todos os documentos e aprovada a respectiva minuta, a instituição financeira/cooperativa de crédito será convocada para assinatura do Termo de Convênio para que produza seus efeitos legais.

## **7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Na contratação de empréstimo consignado, firmada por servidores junto às instituições financeiras ou cooperativas de crédito credenciados na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

7.2. A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição Conveniada e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

7.3. Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição conveniada que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

vez, a conveniada por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

7.3. A Câmara Municipal de São Caetano do Sul não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela conveniada, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à credenciada em relação às operações livremente convencionadas.

7.4. A instituição conveniada será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

7.5. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento, exoneração ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica a Câmara Municipal de São Caetano do Sul eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

### **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS**

8.1. Nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 é facultada a interposição de:

8.1.1 Impugnação ao edital, pelo interessado, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

8.1.2 Recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pelo Agente de Contratação dos seguintes atos:

a) Julgamento do Chamamento Público, dirigido ao Agente de Contratação que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la e fazê-la subir ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Edilidade para decisão final.

b) Da anulação ou revogação do Chamamento Público dirigida ao Senhor Presidente desta Edilidade que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la.

8.2 As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.

8.3 Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal.

8.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Diretoria de Licitações e Contratos, preferencialmente, pelo e-mail < [licitacao@camarascsp.gov.br](mailto:licitacao@camarascsp.gov.br) > ou ainda protocoladas presencialmente na Câmara Municipal de São Caetano do Sul, localizada na Avenida Goiás, 600, Centro, CEP: 09521-31, São Caetano do Sul/SP, de segunda à sexta-feira, das 08:00 as 17:00 horas, exceto feriados.

8.5.1 Não serão aceitas consultas ou reclamações efetivadas através de ligação telefônica ou consulta verbal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

### **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. É facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.

9.2. As empresas credenciadas deverão fazer o acompanhamento, realizando ajustes necessários à adequação do objeto.

9.3. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante a vigência do termo de convênio, as mesmas condições de habilitação que possibilitaram o seu credenciamento, ou, ainda, aquela cujo termo de credenciamento venha a ser rescindido, nas hipóteses previstas no respectivo instrumento.

9.5. A qualquer tempo é facultado à Câmara Municipal de São Caetano do Sul, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que será efetuado a divulgação de novo aviso na imprensa oficial, com restituição de todos os prazos.

9.6. O foro da Comarca de São Caetano do Sul é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente Edital.

9.7 São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I - Requerimento de inscrição para o credenciamento;**
- b) ANEXO II - Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação**
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração referente ao artigo 7º XXXIII da Constituição Federal;**
- d) ANEXO IV– Ato nº 5945, de 5 de setembro de 2022;**
- e) ANEXO V - Ato nº 5930, de 14 de fevereiro de 2022.**

São Caetano do Sul, 30 de maio de 2025

**CARLOS HUMBERTO SERAPHIM**

Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 ANEXO I - MODELO PARA FICHA DE INSCRIÇÃO

\_\_\_\_\_, localizado à Rua/Av.  
\_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representado pelo  
Sr. \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, portador do RG  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, SOLICITA INSCRIÇÃO  
PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025, promovido pela CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, cujo objeto é credenciamento para celebração de convênio  
com instituições financeiras, inclusive bancos digitais e cooperativas de crédito interessados na  
concessão de empréstimo consignado, mediante consignação em folha de pagamento, em condições  
especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos ativos (titulares de cargos  
efetivos e de empregos públicos permanentes), servidores inativos que recebem seus proventos pela  
Câmara Municipal de São Caetano do Sul, aos ocupantes de cargos provimento em comissão e de  
cargos eletivos (Vereadores), conforme especificações constantes neste Edital e no Ato nº 5945 de  
05 de setembro de 2022.

Observação: As empresas interessadas declaram ciência que:

- a) Poderão se credenciar, mediante celebração de convênio, para ofertar crédito consignado para os seguintes grupos de servidores, de maneira parcial ou integral, de acordo com sua política interna de concessão de crédito:
  - a1) Servidores públicos ativos (titulares de cargos efetivos e de empregos públicos permanentes);
  - a2) Servidores inativos que recebem seus proventos pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul;
  - a3) Ocupantes de cargos de provimento em comissão;
  - a4) Ocupantes de cargos eletivos (vereadores);
- b) Cada processo de análise de crédito será tratado de forma individual pela instituição financeira, ou seja, cada servidor da CREDENCIADORA será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.
- c) A totalidade dos descontos efetuados na remuneração mensal obedecerá aos limites previstos Ato nº 5945 de 05 de setembro de 2022 e suas alterações ou àquele que venha a substituí-lo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL**

- d) **A instituição conveniada possui total liberdade e discricionariedade, de acordo com suas políticas de concessão de crédito internas, para conceder ou não o crédito consignado ao servidor interessado.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Data:

Nome Legível do representante legal: \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

### ANEXO II (MODELO)

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido credenciamento, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador Nº. Documento identidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**  
**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 7º XXXIII DA**  
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal “XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

São Caetano do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

---

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º: